

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**LEI MUNICIPAL Nº 057**

de 04 de outubro de 2001

**“Autoriza o Poder Executivo  
Municipal a adquirir imóvel.”**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de  
Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras situada na sede do Município, com 1.925,00 m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, conforme planta topográfica anexa, dentro de uma área maior com 2.315,00 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e quinze metros quadrados), registrada no Ofício de Registros Públicos da Comarca de Garibaldi sob nº 23.582, que servirá para instalação do parque de máquinas municipal.

Art. 2º- A referida área será adquirida pelo valor de até R\$ 33.687,50 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 3º- A despesa decorrente desta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Unidade 01- Unidades subordinadas

Função 11 – Indústria, Comércio e Serviços

Programa 07 – Administração

Sub programa 21 – Administração Geral

Projeto 1010 – Expansão das atividades da Secretaria

4110.00.00 – Obras e instalações (103)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL  
PILAR, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

ROSALINO MORESCO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda